

LEI Nº 1.141/02, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

ALTERA O ARTIGO 75 DA LEI Nº 469 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL.

VANILDO PEZENTE, Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC:
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Timbé do Sul, constituído pela Lei Municipal nº 469 de 16 de Dezembro de 1988, alterado em seu artigo 75, passando a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 75 – O funcionário estável, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal, poderá obter licença, sem vencimentos, para trato de assuntos de interesses particulares, pelo prazo máximo de quatro anos”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul (SC), 26 de junho de 2002.

VANILDO PEZENTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

JANAINA BILÉSSIMO
Secretária de Administração e Finanças